

# DECRETO Nº3730

**DATA: 23.03.2014.**

O Prefeito do Município de Mafra, **ROBERTO AGENOR SCHOLZE**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto a Lei 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 24, faz saber a todos os habitantes que:

**Considerando** que compete ao município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias, bem como planejar e implantar medidas de redução de circulação de veículos e reordenação do tráfego nos termos dos incisos II e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997.

**Considerando** as constantes chuvas que assolam o município de Mafra e região;

**Considerando** a necessidade de manter as estradas rurais em condições de trafegabilidade do transporte escolar, do transporte de bens perecíveis e de veículos pequenos;

## **Decreto:**

**Art. 1º** - Fica proibido nas estradas rurais do município de Mafra, dotadas de revestimento primário, em dias de chuva, o trânsito de veículos e equipamentos pesados com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas, exceto veículos de transporte escolar, transporte coletivo e caminhões que carreguem produtos de origem animal e vegetal perecíveis.

Parágrafo Único - Aos infratores será aplicada a multa prevista no artigo 187, II do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - Caberá a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina as atribuições contidas no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - A fiscalização do Trânsito, a autuação e as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro serão executadas pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação com validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por necessidade e vontade do executivo.

Prefeitura do Município de Mafra, 23 de março de 2014.

**ROBERTO AGENOR SCHOLZE**

Prefeito Municipal

**TADEU DAVID GERONASSO**

Secretário Municipal de Administração